



A IMPLEMENTAÇÃO E AS POSSÍVEIS ATRIBUIÇÕES DE POLICIAIS TEMPORÁRIOS NA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Gustavo Jahn Bessa *

Leonardo Vieira Teixeira **

Nazareno Marcineiro ***

RESUMO: Este artigo investiga a implementação e as possíveis atribuições dos policiais militares temporários na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), tendo como ponto de partida o déficit estrutural de efetivo que afeta as corporações policiais em todo o Brasil. O estudo se fundamenta na Lei Federal nº 14.751/2023, que autoriza a criação de quadros temporários, e na recém aprovada Lei Complementar nº 880/2025, que institui o Serviço Militar Estadual Temporário em Santa Catarina. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, combina revisão integrativa da literatura, análise documental de legislações federais e estaduais, e entrevista semiestruturada, o que permitiu cruzar referenciais doutrinários, experiências práticas e percepções institucionais. A análise comparada de modelos adotados em estados como São Paulo e Goiás revelou diferentes formatos de emprego de temporários, variando entre atribuições restritas de apoio administrativo e funções operacionais de baixo risco. Em Santa Catarina, identificou-se potencial de utilização em áreas administrativas, logísticas e de saúde, bem como em programas preventivos, monitoramento por câmeras, policiamento comunitário, bike patrulha e policiamento a pé. Tais funções podem ampliar a presença ostensiva e liberar policiais de carreira para atividades de maior complexidade. Os resultados apontam benefícios como rapidez na contratação, redução de custos previdenciários e maior flexibilidade administrativa. No entanto, também se evidenciam riscos e desafios, entre eles: a necessidade de treinamento adequado, a integração com o efetivo de carreira, o risco de precarização da atividade policial e a importância da legitimação social da nova categoria. Conclui-se que o modelo, se bem regulamentado e supervisionado, pode representar uma estratégia complementar de gestão de pessoal, fortalecendo a eficiência e a legitimidade institucional da PMSC.

Palavras-chave: Polícia Militar; ciências policiais; temporários; segurança pública; gestão de pessoal; Santa Catarina.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v9i23.334>

Recebido em 23 de setembro de 2025.

Aprovado em 2 de abril de 2026.

* Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-4853-4629>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0188487581391142>

** Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8210392518449534>.

*** Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3082-5762>.

THE IMPLEMENTATION AND POSSIBLE DUTIES OF TEMPORARY POLICE OFFICERS IN THE MILITARY POLICE OF SANTA CATARINA

ABSTRACT: This article investigates the implementation and possible duties of temporary military police officers in the Military Police of Santa Catarina (PMSC), taking as its starting point the structural personnel shortage that affects police forces throughout Brazil. The study is grounded in Federal Law no. 14.751/2023, which authorizes the creation of temporary cadres, and in the recently enacted Complementary Law no. 880/2025, which establishes the state temporary military service in Santa Catarina. The research, qualitative and exploratory in nature, combines an integrative literature review, documentary analysis of federal and state legislation, and a semi-structured interview with a senior PMSC officer, allowing for the articulation of doctrinal references, practical experiences, and institutional perceptions. The comparative analysis of models adopted in states such as São Paulo and Goiás revealed different approaches to the employment of temporary officers, ranging from strictly administrative support roles to low-risk operational functions. In Santa Catarina, potential roles were identified in administrative, logistical, and health-related areas, as well as in preventive programs, camera monitoring, community policing, bicycle patrols, and foot patrols. These assignments could strengthen visible police presence while freeing career officers for higher-complexity and higher-risk activities. The findings highlight potential benefits, such as expedited recruitment, reduced pension costs, and greater administrative flexibility. Nevertheless, challenges and risks were also identified, including the need for proper training, the integration of temporary and career personnel, the risk of precarization of police work, and the importance of achieving social legitimacy for this new category of officers. The study concludes that, if properly regulated and supervised, the model can serve as a complementary personnel management strategy, enhancing efficiency and institutional legitimacy within the PMSC.

Keywords: Military Police; police sciences; temporaries; public security; personnel management; Santa Catarina.



1. INTRODUÇÃO

A segurança pública, enquanto dever do Estado e direito de todos, é um dos pilares da ordem social previstos no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, as Polícias Militares exercem papel central na preservação da ordem pública e na garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Entretanto, nos últimos anos, observa-se no Brasil um crescimento das demandas relacionadas à segurança, impulsionado por fatores como o aumento populacional, a complexificação das dinâmicas criminais e a ampliação das responsabilidades atribuídas às forças policiais.

No caso específico das Polícias Militares, o atendimento dessas demandas não se limita ao incremento tecnológico ou à modernização logística: há uma necessidade estrutural de ampliação e reposição do efetivo. Esse déficit de pessoal decorre, entre outros fatores, do número reduzido de concursos públicos, do longo período de formação e capacitação, das aposentadorias e afastamentos, e da defasagem histórica entre o efetivo autorizado e o efetivo existente. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2013 e 2023 o efetivo das Polícias Militares caiu de aproximadamente 434,5 mil para 404,9 mil policiais, uma redução de 6,8%, e atualmente as corporações operam com apenas 69,3% das vagas previstas preenchidas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Agência Brasil, 2024). Santa Catarina, especificamente, apresenta um dos menores índices de policiais militares por habitante no Brasil, com cerca de 1,3 por mil habitantes, abaixo da média nacional de dois por mil (Jovem Pan, 2024).

Diante desse cenário, a contratação temporária de policiais militares surge como uma estratégia organizacional e legalmente respaldada para mitigar a carência de efetivo. A Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, conhecida como Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, prevê expressamente a possibilidade de ingresso de militares estaduais temporários, cabendo a cada estado regulamentar as condições específicas (Brasil, 2023). Diversas unidades da federação, como São Paulo, Goiás e Paraná, já implementaram modelos semelhantes, priorizando a utilização de temporários em funções de apoio administrativo, policiamento comunitário de baixa complexidade e guarda patrimonial, liberando policiais de carreira para atividades de maior risco e complexidade.

Em Santa Catarina, a regulamentação dessa modalidade encontra-se em fase de implementação, sendo que o projeto de lei específico foi recentemente aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado pelo Governador do Estado, dando origem a Lei Complementar nº 880, de 5 de agosto de 2025, que institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Essa iminente inclusão de militares temporários suscita questionamentos sobre o escopo de suas atribuições, a delimitação de suas competências e os impactos dessa mudança no cotidiano operacional da Polícia Militar do Estado. O momento é propício para análise acadêmica, uma vez que ainda não há consenso sobre a melhor forma de utilização desses profissionais, nem sobre as implicações jurídicas decorrentes de sua atuação, considerando que há discussões sobre os limites constitucionais para contratações temporárias em funções típicas de Estado (Núñez Novo, 2023).

A relevância do estudo reside no fato de que, no cenário atual, as Polícias Militares brasileiras enfrentam déficit de efetivo que compromete a capacidade de resposta às demandas da sociedade, exigindo novas soluções organizacionais. Embora outros estados já tenham adotado ou estudado a utilização de militares temporários, observa-se escassez de pesquisas científicas que discutam, de forma aprofundada, quais atribuições são mais adequadas para esses profissionais, especialmente no caso de Santa Catarina. Diante dessas lacunas, este trabalho busca contribuir de maneira aplicada, no intuito de oferecer subsídios para gestores e legisladores, e também de forma teórica, ampliar a literatura sobre gestão de efetivos policiais, fortalecendo o conhecimento na área das Ciências Policiais.

Nesse contexto, a emergência das Ciências Policiais no país revela a necessidade de se estabelecer um paradigma científico que permita avaliar métodos, práticas e técnicas de forma rigorosa, evitando que pseudoespecialistas dominem o debate sobre segurança pública (Marcineiro, 2021). Ademais, Freitas destaca que a consolidação dessa ciência como campo de estudo representa um marco importante para o reconhecimento das Polícias Militares no Brasil, pois durante muito tempo sua atuação foi vista apenas de forma empírica e não científica (Marcineiro, 2021).

Desse modo, a questão que norteia a pesquisa é: os desafios da implementação e quais atribuições poderão ser legal e operacionalmente desempenhadas pelos policiais militares temporários na PMSC, considerando a legislação vigente e as necessidades institucionais?

O objetivo geral consiste em analisar as possíveis atribuições desses profissionais na PMSC. De forma específica, pretende-se: (i) identificar funções administrativas e operacionais compatíveis com a atuação temporária; (ii) examinar as restrições e vedações técnicas e legais aplicáveis; (iii) comparar as práticas previstas para Santa Catarina com modelos adotados em outros estados; (iv) discutir desafios e oportunidades decorrentes de sua inserção no efetivo.

No estado da arte, percebe-se que a literatura existente aborda majoritariamente modelos de temporários em outras unidades da federação, como São Paulo e Goiás, focando em aspectos como custos, treinamento e limites legais. Entretanto, pouco se discute sobre a definição de funções específicas para essa categoria em Santa Catarina, especialmente à luz da recém-aprovada regulamentação estadual. Experiências como o “Serviço Auxiliar Voluntário” da Polícia Militar de São Paulo demonstram que, com delimitação clara de funções e capacitação adequada, militares temporários podem atuar de forma eficiente em funções de apoio, mas a literatura aponta que a introdução desses profissionais deve ser cuidadosamente regulada, sob pena de gerar insegurança jurídica e instabilidade institucional (Seniski; Sensolo, 2025)

O artigo está estruturado da seguinte forma: na seção 2, descreve-se a metodologia adotada; na seção 3, apresenta-se a fundamentação teórica, legal e discutem-se os resultados obtidos a partir da análise legislativa e comparativa; e, por fim, na seção 4, apresentam-se as considerações finais e recomendações para aplicação prática e pesquisas futuras.



2 METODOLOGIA

Esta pesquisa fundamenta-se nas ciências policiais como disciplina analítica e aplicada, cuja função é integrar conhecimentos teóricos e práticos voltados à gestão, organização e inovação nas instituições de segurança pública (Suárez Álvarez, 2010). Adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, voltada à compreensão das possíveis atribuições dos policiais militares temporários na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). A escolha pela abordagem qualitativa se justifica porque esse tipo de pesquisa privilegia a interpretação de fenômenos sociais complexos. Conforme Martins (2023, p. 7), “a pesquisa qualitativa é definida como aquela que privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados”. Assim, busca-se interpretar as percepções institucionais, as expectativas e os limites legais da figura do policial temporário.

Quanto ao procedimento de pesquisa, foi realizada uma revisão integrativa sobre o tema, que consistiu no levantamento e análise de legislações federais e estaduais, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios oficiais. Esse método permite reunir, sintetizar e comparar resultados de diferentes tipos de pesquisa, constituindo um panorama abrangente sobre a temática (Ferreira, 2023). A revisão incluiu também experiências de outros estados brasileiros, como São Paulo e Goiás, permitindo identificar convergências e divergências na implementação de modelos de policiais temporários. Além da revisão, realizou-se contato com a Chefia da 1ª Divisão do Estado Maior Geral da PMSC (PM-1), setor responsável pelo planejamento do efetivo da PMSC, incluindo os policiais temporários, oportunidade na qual foram realizadas algumas perguntas previamente elaboradas. A escolha dessa entrevista semiestruturada se justifica pela flexibilidade do método, que possibilita explorar temas emergentes sem perder o foco no roteiro elaborado (Bardin, 2011). As questões abordaram atribuições previstas, funções vedadas, impactos institucionais e percepções sobre a aplicabilidade do modelo.

A análise documental foi aplicada sobre as legislações e textos oficiais, enquanto os dados da entrevista foram tratados por meio da técnica de análise de conteúdo de Bardin (2011), que, segundo Valle e Ferreira (2023, p. 3), “é bastante utilizada em pesquisas qualitativas, por tratar-se de uma forma muito eficaz de se compreender os conteúdos nem sempre manifestos de um discurso”. Já para estruturar a interpretação, foram utilizados critérios inspirados na Taxonomia de Bloom, nas três dimensões:

Cognitiva: identificação e compreensão dos conceitos jurídicos e institucionais que embasam as atribuições dos temporários.

Afetiva: análise das percepções institucionais expressas pelo entrevistado sobre legitimidade, confiança e aceitação do modelo.

Psicomotora: consideração das competências práticas requeridas dos temporários em funções administrativas e operacionais de baixa complexidade.

Esse modelo de análise permitiu classificar e interpretar os dados em níveis de complexidade crescente, do conhecimento básico até a avaliação crítica do fenômeno estudado.

Além dos procedimentos descritos, para a confecção deste artigo utilizou-se também o recurso de inteligência artificial *Chat GPT*, desenvolvido pela *OpenAI*, como ferramenta de apoio à pesquisa. O uso da tecnologia auxiliou na organização de ideias, sugestões de estrutura do texto, revisão de redação acadêmica e indicação de referências bibliográficas já existentes. Ressalta-se, contudo, que todo o conteúdo foi submetido à verificação crítica do pesquisador, garantindo que apenas informações verificáveis e fundamentadas em fontes reais fossem incorporadas ao trabalho, preservando assim o rigor científico exigido.

3. O POLICIAL MILITAR TEMPORÁRIO NO BRASIL E EM SANTA CATARINA

3.1. A Polícia Militar no Brasil e em Santa Catarina

A Polícia Militar, no contexto brasileiro, é uma instituição de natureza militar estadual responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna determina, no §5º, que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (Brasil, 1988). Essa atribuição coloca a corporação como peça-chave na manutenção da segurança e no atendimento de demandas emergenciais da população.

No Estado de Santa Catarina, a Polícia Militar (PMSC) integra a estrutura do Poder Executivo Estadual, sendo subordinada diretamente ao Governador. Sua organização é regulamentada por legislação própria, como a Lei Complementar nº 587/2013, que define seu efetivo, estrutura hierárquica, regime disciplinar e competências específicas. Historicamente, a PMSC enfrenta desafios relacionados ao dimensionamento do efetivo.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) aponta que, nos últimos anos, a corporação tem operado com um número de policiais bastante inferior ao recomendado pela ONU, que sugere um efetivo mínimo de 300 policiais para cada 100 mil habitantes. A distribuição territorial da força policial no estado é organizada em Batalhões de Polícia Militar (BPM), que são responsáveis por áreas geográficas específicas. No entanto, o crescimento populacional e o aumento da complexidade das demandas sociais e criminais têm pressionado a capacidade operacional da PMSC. Segundo dados da própria instituição, enquanto a população catarinense cresceu mais de 20% nas últimas duas décadas, o efetivo policial teve aumento proporcionalmente menor, criando gargalos na prestação de serviços.

Essa realidade tem levado a corporação e o governo estadual a buscarem soluções alternativas, como o uso de tecnologias, reorganização de escalas e, mais recentemente, a discussão sobre a inclusão de policiais militares temporários como forma de complementar o efetivo. Tal medida, inspirada em experiências de outros estados, busca, sobretudo, atender às atividades de menor complexidade e liberar os policiais de carreira para funções mais especializadas.

3.2. O Policial Militar Temporário

A figura do policial militar temporário é regulamentada nacionalmente pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Segundo o §4º do artigo 15 da referida lei, poderá ser criado o quadro de oficiais e praças temporários, nos termos da lei federal (Brasil, 2023).

A legislação catarinense específica sobre o tema foi aprovada há pouquíssimo tempo, prevendo critérios de seleção, formação, atribuições e limites de atuação dos temporários (Santa Catarina, 2025), porém a efetiva aplicação ainda não foi iniciada. A proposta inspira-se em modelos existentes, como o Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) de São Paulo e o programa de Militar Temporário de Goiás. A principal diferença entre o policial temporário e o voluntário, como no caso paulista, está na forma de vínculo e na natureza das atividades. Enquanto no SAV o vínculo é de voluntariado remunerado, com forte limitação de atribuições e prazo máximo de permanência de um ano (São Paulo, 2002), o modelo previsto para Santa Catarina tende a permitir um vínculo contratual mais estruturado, com direitos e deveres semelhantes aos de outros servidores temporários do estado. A proposta catarinense busca, igualmente, inspiração no serviço militar temporário das Forças Armadas, mas adaptada às peculiaridades da segurança pública estadual (Viero; Teza, 2022). Segundo Viero e Teza (2022), um dos principais desafios do modelo é evitar a precarização das relações de trabalho, assegurando aos temporários condições mínimas de dignidade e proteção jurídica.

A adoção de policiais temporários no Brasil encontra respaldo no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conforme destaca Meirelles (2016, p. 493), “o instituto da contratação temporária não é um privilégio da Administração, mas uma exceção justificada pela urgência e especificidade do serviço a ser prestado”. Na prática, o policial militar temporário atuaria em funções de apoio, liberando o efetivo permanente para atividades mais complexas. Essa proposta responde a um desafio antigo: como ampliar a presença ostensiva da polícia sem onerar excessivamente o orçamento estadual. Além disso, segundo Ramos, Lopes E Rondon Filho (2022), “a utilização de militares temporários pode ser estratégica para equilibrar demandas sazonais e aumentar a percepção de segurança sem comprometer a qualidade do serviço”.

3.3. Experiências e modelos no Brasil

A adoção de policiais militares temporários ou figuras equivalentes não é uma novidade absoluta no cenário nacional. Diversos estados brasileiros já implementaram programas semelhantes, cada um com características próprias, mas sempre voltados à complementação do efetivo e ao apoio às atividades policiais.

O Estado de São Paulo implementou, em 2002, o Serviço Auxiliar Voluntário (SAV), com base na Lei Estadual nº 11.064/2002 (São Paulo, 2002). O programa permitia a incorporação de jovens de 18 a 23 anos a prestar serviços administrativos e auxiliares na Polícia Militar, com permanência máxima de dois anos. As atribuições não incluíam o porte de arma de fogo em serviço, e as funções exercidas eram

predominantemente internas, como atendimento ao público, organização de documentos, apoio logístico e monitoramento por câmeras. O objetivo do SAV era possibilitar que militares temporários realizassem as funções administrativas que antes eram executadas por policiais efetivos, liberando assim esses militares concursados para trabalhar na atividade fim da polícia militar, qual seja estar na rua combatendo o crime. No entanto, esse programa foi extinto após declarada sua inconstitucionalidade pelo STF. Conforme Corrêa (2012), após a inconstitucionalidade desta lei pelo STF devido a motivos maiormente trabalhistas, a justiça de São Paulo ordenou que a Polícia Militar do Estado de São Paulo efetivasse os militares temporários do SAV para que tivessem os mesmo direitos e prerrogativas dos militares concursados, pois estavam exercendo funções idênticas aos militares de carreira.

Já o Estado de Goiás, através da Lei Ordinária nº 17.882/2012 (Goiás, 2012), regulamentou o ingresso dos militares temporários. Diferente de São Paulo, o programa goiano autorizava a atuação armada, desde que o temporário passasse por curso de formação e estivesse vinculado a missões específicas de baixo e médio risco, como policiamento de eventos, apoio a blitzes e patrulhamento escolar. No entanto, assim como o Estado de São Paulo, esta lei foi declarada inconstitucional pelo STF, pois segundo a decisão, para este cargo, além de necessidade de realização de concurso público, a lei de autorização e regulamentação deveria ser federal, e não estadual como foi feito no Estado de Goiás.

Além de São Paulo e Goiás, outros estados brasileiros já experimentaram formatos variados de apoio temporário na segurança pública. No Paraná, há um programa ativo de militares temporários, criado recentemente pela Lei 22.261/2024 (Paraná, 2024), onde autoriza a permanência do militar temporário até 8 (oito) anos na corporação, e aborda que as funções desempenhadas por esses profissionais serão descritas em edital de contratação, proibindo sumariamente apenas a realização de cursos operacionais e serviços em funções sensíveis à corporação. Como sua criação e aprovação foi com base na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, norma nacional que autoriza a implementação de militares temporários, a lei paranaense tem guarida legal.

Semelhante ao que foi aprovado em Santa Catarina, a Polícia Militar do Paraná enfrenta uma significativa defasagem em seu efetivo, o que gera sobrecarga de trabalho aos militares estaduais e impacta a capacidade de atender plenamente à demanda da sociedade (Ferreira Junior, 2022). A criação do Corpo de Militares Temporários (CMT) na Polícia Militar do Paraná surgiu como alternativa para suprir carências em funções administrativas, liberando policiais de carreira para o policiamento ostensivo (Seniski; Sensolo, 2025). Juridicamente, a lei estabelece limites claros de tempo e de atuação para os temporários, mas a ausência de regulamentação detalhada gera insegurança jurídica e pode acarretar precarização das funções (Seniski; Sensolo, 2025). Do ponto de vista operacional, o modelo apresenta vantagens como o recrutamento ágil e a otimização do efetivo, mas a alta rotatividade e a limitação da formação comprometem a eficiência e a continuidade dos serviços. Em termos doutrinários, a coexistência de policiais temporários e de carreira representa um desafio à manutenção dos princípios militares de hierarquia e disciplina, podendo afetar a coesão institucional (Seniski; Sensolo, 2025). Na análise de Seniski e Sensolo (2025) também se evidencia que a lei impõe um regime remuneratório diferenciado aos temporários, com vencimentos reduzidos e restrições de direitos, situação que pode ser questionada à luz do princípio da isonomia. Para os



autores, a criação do CMT representa um instrumento pragmático de gestão de efetivos, mas sua efetividade dependerá de ajustes normativos, investimentos em capacitação e de um diálogo constante entre gestores, juristas e militares.

Essas experiências revelam que, embora o modelo varie conforme as necessidades e possibilidades legais de cada unidade federativa, o ponto comum é a busca por flexibilização do quadro de pessoal e otimização de recursos humanos.

3.4. Potencial de implementação e possíveis funções dos policiais militares temporários em Santa Catarina

A realidade da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) apresenta características específicas que influenciam diretamente a viabilidade e o formato ideal de um programa de policiais temporários. Entre esses elementos, destacam-se o elevado nível de cobertura territorial, a forte vinculação da instituição com atividades comunitárias e preventivas, e a necessidade crescente de reforço de efetivo para dar conta das demandas operacionais em um estado que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), possui mais de 8,1 milhões de habitantes distribuídos em 295 municípios.

A PMSC, assim como outras polícias militares no Brasil, enfrenta um desafio histórico: o descompasso entre o crescimento populacional e a reposição do efetivo. O atual efetivo real, cerca de 9,5 mil policiais, encontra-se aquém do previsto pela legislação estadual, o que implica sobrecarga de trabalho e limita a expansão de programas de policiamento ostensivo. Nesse sentido, um programa de policiais temporários poderia contribuir para ampliar a presença policial nas ruas e liberar efetivos de carreira para funções mais estratégicas. Como aponta Kahn (2003), “o policiamento ostensivo é a face mais visível da segurança pública e exerce papel fundamental na prevenção situacional do crime”. Assim, funções administrativas internas, de apoio logístico e de guarda dos quartéis, de policiamento em eventos, ou mesmo de apoio à Defesa Civil, em situações de calamidade, poderiam ser desempenhadas por temporários, permitindo que policiais de carreira se concentrem nas ações mais complexas e de maior risco. Além disso, a PMSC possui tradição consolidada em programas comunitários, como o Proerd e a Rede de Vizinhos, que poderiam receber reforço significativo com a incorporação de policiais temporários, especialmente em ações preventivas e educativas.

A Lei Complementar nº 880, de 5 de agosto de 2025, que instituiu o Serviço Militar Estadual Temporário em Santa Catarina, traz em seu artigo 4º um apanhado geral sobre os objetivos dos militares temporários, inclusive informando algumas funções a serem desempenhadas por esses profissionais:

Art. 4º O SEMET tem como objetivos:

- I – ampliar o contingente da força de trabalho em áreas com necessidades específicas, a fim de minimizar defasagens pontuais de efetivo;
- II – suprir necessidade de pessoal qualificado em cargos específicos, a fim de ampliar vetores de serviço em atividades-fim e atividades-meio;
- III – atenuar necessidade temporária de efetivo em qualificações específicas durante períodos de limitação de incremento de quadros de efetivo de carreira;

- IV – substituir o efetivo de militares estaduais de carreira designados para serviços internos e para a segurança de instalações nas sedes de quartéis;
- V – suplementar, ampliar e potencializar atividades do pessoal dos quadros de saúde, a fim de expandir e descentralizar serviços médicos, odontológicos e psicológicos às seções administrativas de promoção à saúde e de atendimento psicossocial dos militares estaduais, servidores civis e respectivos dependentes legais;
- VI – instituir e descentralizar serviço próprio de assistência à saúde veterinária dos animais empregados em atividades da PMSC e do CBMSC;
- VII – ampliar e qualificar o contingente da reserva não remunerada da PMSC e do CBMSC; e
- VIII – reforçar o efetivo de militares estaduais empregados nas escalas de serviço da PMSC e do CBMSC.

De fato, a definição exata das atribuições dos militares temporários dependerá de ato do Comandante-Geral da PMSC, entretanto, o mesmo diploma legal dispõe no art. 22 que “os militares estaduais temporários exercerão suas funções de acordo com as atribuições, os direitos e os deveres inerentes aos postos e às graduações previstos na Lei nº 6.218, de 1983”. E, na continuidade, estabelece as vedações aplicadas a esses temporários, dentre as quais destacam-se as seguintes:

Art. 28. Fica vedado ao militar estadual temporário:

[...]

IV – atuar em serviços de policiamento ostensivo com uso de viatura, motocicleta ou montado e especial;

V – atuar em setores com acesso aos serviços de inteligência, de programação, estratégia ou organização de operações policiais ou de fiscalização; e

VI – ter a si conferido acesso indiscriminado aos dados funcionais, pessoais e sensíveis dos militares da ativa, ou a quaisquer dados de identificação dos militares atuantes em guarnições especiais ou especializadas.

[...]

Desse modo, em que pese existam algumas vedações na Lei, há uma nítida lacuna e, conseqüentemente, evidente flexibilização para que a PMSC defina atribuições específicas a esses profissionais. Para Viero e Teza (2022), a implementação do serviço temporário deve ser acompanhada de regulamentação clara, a fim de resguardar tanto os direitos dos militares quanto a eficácia da gestão pública. Contudo, é imprescindível que haja prudência em tal regulamentação para não pôr em xeque áreas estratégicas da Corporação.

Nesse sentido, a Chefia da 1ª Divisão (PM-1), do Estado-Maior Geral da PMSC, ao ser questionada sobre os benefícios da implementação dos policiais militares temporários em Santa Catarina, respondeu que: haverá facilidade na contratação, por meio de um processo seletivo simplificado; acarretará diminuição do impacto orçamentário-financeiro do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, pois, em regra, o pessoal temporário não irá para a reserva remunerada ou será reformado, embora, de maneira remota, isso possa acontecer; e haverá complementação de pessoal para o serviço administrativo e operacional.

Ademais, indagada sobre as possíveis atribuições administrativas dos policiais militares temporários, aduziu que essa nova categoria poderá preencher lacunas e desempenhar funções na Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPA) e Seções Sanitárias: como médicos e dentistas; no P4 (divisão de finanças e logística) das OPMs, auxiliando na contabilidade e logística; no P5 (divisão de comunicação social)

das OPMs, para atuação em comunicação social, marketing e cerimonial; na Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT), com foco em design gráfico, design educacional, educação física, biblioteconomia, entre outras atividades; na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), para atuar com engenharia de inteligência artificial, desenvolvimento de software, administração de bancos de dados, analista de redes, analista de dados, entre outras incumbências; no Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA), para exercer funções de engenheiro florestal, engenheiro sanitário e engenheiro agrônomo.

De fato, observa-se que existe uma gama bastante ampla de viabilidade de emprego dos militares temporários em diversos serviços administrativos. A resposta da 1ª Divisão (PM-1), do Estado-Maior Geral da PMSC não é, portanto, taxativa, mas demonstra áreas em que há maior carência de efetivo ou maior possibilidade de substituição do efetivo de carreira por temporários. Contudo, algumas das áreas mencionadas podem encontrar óbice no inc. V, do art. 28 V, LC 880/2025, e, desse modo, o emprego deve se dar com cautela.

Sob outro enfoque, ao ser perguntado sobre as possíveis atribuições operacionais dos policiais militares temporários, a PM-1 expôs que esses militares poderão fortalecer o Proerd; a Rede de Vizinhos; a Rede Catarina; a Segurança Escolar e o trânsito (na frente de escolas); o COPOM; e o acompanhamento do Videomonitoramento realizado pela PMSC. A resposta da PM-1 evidencia a necessidade da Corporação na seara operacional, mas é importante destacar que, além dessas funções, os militares temporários poderão ser empregados em duas modalidades ostensivas bastante significativas, não vedadas pelo inc. IV, do art. 28: a bike patrulha e o ostensivo à pé.

Nessa esteira, a bike patrulha revela-se como um importante instrumento para o emprego dos temporários, porquanto oferece maior acesso a locais restritos, como travessas, parques e calçadas, além de melhorar a mobilidade e agilidade em ambientes com grande fluxo de pessoas e intensificar a segurança com presença constante. Assim, promove o policiamento comunitário e aproxima a polícia da comunidade, gerando benefícios ambientais, por não emitir poluentes, e incentivando a atividade física para os policiais. Já o ostensivo à pé, igualmente, mostra-se como importante modalidade de policiamento, a qual possibilita maior aproximação com a comunidade e a visibilidade da presença estatal (Xavier, 2025), especialmente em áreas de grande circulação de pessoas e em situações que exigem celeridade de atendimento e abordagem. Assim, essas duas modalidades de policiamento, que estão notadamente impraticáveis em diversas regiões do Estado, ante a ausência de efetivo, poderão ser novamente reativadas, proporcionando maior visibilidade da atuação policial militar.

O Estado de Santa Catarina é reconhecido como um dos destinos turísticos mais procurados nacionalmente. A capital catarinense ocupou o 4º lugar entre as 10 cidades mais buscadas no mundo, para o período de janeiro a março de 2025 (CNN Brasil, 2025). Esse fato evidencia a necessidade sazonal de um número acentuado de policiais que pode representar uma justificativa importante para o emprego de policiais militares temporários. Nesse sentido, a Operação Veraneio, que movimenta policiais militares de carreira de todo o Estado para o litoral, por vezes desguarnecendo cidades menores nos mais variados rincões, pode ser melhor gerenciada com a implementação da nova categoria, seja preenchendo lacunas no serviço administrativo das unidades com maior deficiência de efetivo, seja pelo emprego direto dos temporários em

praias e eventos de temporada, por meio da bike patrulha e do ostensivo à pé. Além disso, o Estado vivencia uma ampla variedade de festas típicas, especialmente nos meses de setembro e outubro de cada ano, e tem observado um aumento expressivo no seu turismo de inverno, o que evidencia essa necessidade de emprego dos temporários.

Assim, considerando tais fatos, bem com as experiências de São Paulo e Goiás, Santa Catarina poderia adotar um modelo híbrido, combinando elementos de ambos:

a) atribuições restritas e não armadas em determinadas funções, como no SAV paulista, para áreas administrativas e de monitoramento;

b) atuação armada limitada e supervisionada para determinadas missões de baixo risco, nos moldes goianos, desde que o temporário passe por treinamento específico e avaliação psicológica rigorosa.

Essa abordagem mitigaria riscos e ampliaria a flexibilidade, permitindo que a PMSC utilize os temporários de acordo com a necessidade operacional e a disponibilidade orçamentária.

De outra banda, a implementação de policiais temporários em Santa Catarina também deve ser analisada sob a perspectiva orçamentária. Sob esse prisma, a substituição parcial de militares de carreira por temporários pode representar uma economia significativa aos cofres públicos, além de aumentar a eficiência da corporação (Ferreira Junior, 2022). Estudos como o de Ramos, Lopes e Rondon Filho (2022), apontam que o custo médio de manutenção de um temporário é substancialmente menor que o de um policial de carreira, devido à ausência de encargos previdenciários de longo prazo e à limitação temporal do vínculo. Esses militares ainda contribuirão com o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, equilibrando de certa forma o pagamento de pensões aos inativos. No entanto, é imprescindível considerar o custo de treinamento, uniformes, equipamentos e supervisão, que, embora menores que no caso de efetivos permanentes, ainda representam investimento significativo.

A introdução de policiais temporários também carrega riscos institucionais. Um dos principais é a possível precarização da atividade policial, com impactos na valorização e motivação do efetivo de carreira. A coexistência de vínculos distintos no exercício da mesma função exige políticas de integração e gestão de pessoal muito bem estruturadas, sob pena de gerar conflitos e desmotivação. Outro risco, conforme Viero e Teza (2022) é a rotatividade elevada, que pode comprometer a continuidade das ações, especialmente em programas comunitários que demandam vínculo de confiança com a população. Conforme destaca Miranda, o poder de polícia, exercido de forma exclusiva pelas Polícias Militares no policiamento ostensivo, representa a prerrogativa estatal de restringir liberdades individuais em prol do bem coletivo (Marcineiro, 2021), de modo que é necessário prever mecanismos de controle e disciplina rígidos para evitar desvios de conduta, como avaliações periódicas de desempenho e conduta como pré-requisito para a permanência do temporário no programa.

Por outro lado, os benefícios potenciais são significativos. Além da ampliação do efetivo disponível, o programa poderia aproximar jovens da realidade da segurança pública, criando um “banco de



talentos” para futuros concursos e fortalecendo a relação entre a corporação e a comunidade. Programas semelhantes também têm demonstrado impacto positivo na redução de índices de criminalidade em áreas de alta vulnerabilidade, devido ao aumento da presença ostensiva. A visibilidade do policiamento, mesmo que exercido em parte por policiais temporários, tem efeito dissuasório sobre crimes de oportunidade. Segundo Viero e Teza (2022), “outra vantagem trazida por esse tipo de efetivo é a possibilidade de contar com pessoal dotado de maior higidez física, pronto para o cumprimento das suas missões em tempo integral, condição indispensável para a atividade policial”. Isso será possível pois em no máximo 8 (oito) anos o efetivo temporário será substituído por novos policiais mais preparados fisicamente.

3.5. Aspectos jurídicos e institucionais

A criação da figura do policial militar temporário em Santa Catarina exigiu não apenas vontade política, mas também a observância rigorosa ao ordenamento jurídico vigente. O Estado, enquanto ente federado, possui autonomia para organizar sua força policial, desde que respeitados os limites impostos pela Constituição Federal e pela legislação federal correlata. Essa necessidade de compatibilização normativa deve-se que a Administração Pública, mesmo no exercício de sua autonomia, encontra-se estritamente vinculada ao princípio da legalidade, que se constitui no seu núcleo essencial.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, define as polícias militares como “forças auxiliares e reserva do Exército, organizadas com base na hierarquia e disciplina, incumbindo-lhes a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (Brasil, 1988). Dessa forma, o emprego de policiais temporários deve se restringir a atividades que não descaracterizem a essência da função típica da instituição, sob pena de inconstitucionalidade. Além disso, o princípio da isonomia deve ser observado, evitando-se que temporários exerçam atribuições exclusivas de policiais de carreira sem os mesmos direitos, sob risco de questionamentos judiciais.

O desafio consiste em compatibilizar a necessidade de reforço operacional com a manutenção da dignidade e da segurança jurídica dos vínculos criados. O marco legal federal que embasa a criação dos policiais militares temporários é a Lei nº 14.751/2023, que estabelece diretrizes gerais para a contratação temporária de militares estaduais em situações excepcionais. Essa legislação foi concebida para ampliar a capacidade operacional das polícias e bombeiros militares, permitindo aos estados regulamentar a matéria em suas esferas locais.

Em Santa Catarina, a legislação que cria a categoria do policial militar temporário prevê que os temporários tenham vínculos de até 8 anos, mediante contratos renováveis a cada 12 meses. A lei prevê ainda processo seletivo simplificado, treinamento reduzido em comparação ao curso de formação regular, e atribuições delimitadas em portaria do Comando-Geral (Santa Catarina, 2025). A tramitação legislativa, entretanto, gerou debates intensos sobre a constitucionalidade da proposta, especialmente no que se refere ao risco de terceirização de funções típicas de Estado. A contratação de temporários no setor público deve observar o princípio da excepcionalidade, evitando a substituição permanente de servidores efetivos por vínculos precários. Segundo Seniski e Sensolo (2025), outro aspecto jurídico central é a forma como será exercido o controle disciplinar e administrativo sobre os temporários. A experiência paulista demonstrou

que a ausência de mecanismos rigorosos de supervisão pode gerar problemas de disciplina e questionamentos sobre a responsabilidade civil do Estado em casos de abusos. Em Santa Catarina, a vinculação hierárquica dos temporários ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM-SC) é medida necessária para garantir uniformidade normativa, pois não se pode admitir que integrantes de um mesmo corpo policial sejam submetidos a regimes disciplinares distintos, sob pena de comprometer a própria hierarquia e a disciplina que lhe são basilares.

A adoção do modelo temporário deve ser vista como complementar e não como solução única para a carência de efetivo. O Tribunal de Contas da União já alertou que programas dessa natureza, quando utilizados sem planejamento estratégico, podem gerar distorções orçamentárias e comprometer a eficiência administrativa. Dessa forma, é recomendável que a implantação do modelo em Santa Catarina seja acompanhada de planos de reposição de efetivo por meio de concursos públicos, garantindo equilíbrio entre flexibilidade administrativa e estabilidade institucional.

3.6. Desafios e oportunidades

A implementação do policial militar temporário em Santa Catarina representa não apenas uma alternativa de gestão de pessoal, mas também um campo de tensões institucionais, jurídicas e sociais. Por se tratar de um modelo inovador no Estado, é fundamental analisar os desafios práticos de sua execução e, em contrapartida, as oportunidades que ele pode proporcionar ao fortalecimento da segurança pública, pois toda política pública que altera a estrutura de forças policiais deve ser avaliada sob uma ótica sistêmica, considerando não apenas o aspecto orçamentário, mas também a cultura institucional, a aceitação social e a eficácia operacional. Nesse sentido, a análise crítica desses elementos se faz imprescindível (Seniski; Sensolo, 2025).

Um dos maiores desafios é a integração entre temporários e policiais de carreira. O caráter militar é fortemente vinculado à hierarquia, disciplina e identidade institucional, elementos que não são plenamente absorvidos em cursos de curta duração, sendo que a socialização profissional de um militar não se limita ao aprendizado técnico, mas envolve uma incorporação cultural e identitária que demanda tempo e convivência. Caso não haja um processo de integração adequado, há risco de desmotivação do efetivo permanente, que pode enxergar os temporários como concorrentes, e não como apoio. Experiências de outros estados, como Goiás e São Paulo, demonstram que essa tensão pode se manifestar em forma de resistência interna e até mesmo boicote às atividades dos temporários (Seniski; Sensolo, 2025).

Outro desafio relevante diz respeito à percepção social da figura do policial temporário. A sociedade, ao interagir com a polícia, tende a esperar profissionais altamente capacitados e investidos plenamente na carreira militar. A introdução de agentes com vínculo temporário pode suscitar desconfiança sobre sua competência técnica e estabilidade profissional, pois a legitimidade da polícia não se funda apenas na legalidade de sua existência, mas também na confiança pública em sua atuação justa, competente e eficaz. Portanto, a legitimação social dos temporários dependerá da transparência do processo seletivo, da qualidade da formação recebida e da clareza quanto às funções que lhes são atribuídas. A formação reduzida é outro ponto crítico. Enquanto um policial militar de carreira em Santa Catarina passa por cerca de 9 meses a 1 ano

de formação, os temporários terão um curso de curta duração (Santa Catarina, 2025). Isso pode comprometer não só a sua capacidade de atuar em situações de risco, mas também a deontologia na atividade policial, que está relacionada ao conjunto de deveres que orientam a conduta dos agentes de segurança, garantindo que o uso da força seja compatível com princípios legais e morais (Marcineiro, 2021). Para minimizar esse problema, será necessário implementar programas contínuos de capacitação, sob supervisão direta dos oficiais e sargentos efetivos, pois a reciclagem e a atualização profissional constituem-se em ferramentas indispensáveis para a eficácia policial, sobretudo em contextos de vínculos temporários.

Conforme Viero e Teza (2022), a criação do policial temporário também enfrenta desafios jurídicos, especialmente quanto à constitucionalidade da substituição de funções típicas do policial efetivo por vínculos precários. Além disso, associações e entidades representativas de policiais militares já sinalizam resistência, alegando risco de precarização da carreira. De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, experiências semelhantes geraram apontamentos sobre a tendência à perpetuação do vínculo temporário como substituto da realização de concursos públicos, comprometendo a eficiência do serviço policial a longo prazo.

Um dos principais atrativos do modelo temporário é a redução de custos. O gasto com formação, remuneração e encargos sociais de um temporário é significativamente inferior ao de um policial efetivo. Isso permite ao Estado ampliar rapidamente sua capacidade operacional em períodos de maior demanda, sem comprometer de forma permanente o orçamento. Segundo relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a gestão eficiente dos recursos humanos na segurança pública pode gerar economias de até 25% quando se adota mecanismos flexíveis de contratação, desde que acompanhados de rigoroso controle administrativo.

A possibilidade de contratar temporários confere maior flexibilidade à administração pública, permitindo o reforço do efetivo em eventos de grande porte, temporadas turísticas e operações específicas. Essa elasticidade pode ser vista como uma resposta moderna à volatilidade das demandas de segurança pública, sendo que a administração pública contemporânea deve buscar meios de flexibilizar sua atuação, sem abrir mão da legalidade, sob pena de se tornar ineficaz frente às demandas sociais (Ferreira Junior, 2022). Outro benefício esperado é o aumento da presença ostensiva da Polícia Militar, sobretudo em áreas urbanas de maior vulnerabilidade e em regiões periféricas. O emprego de temporários em funções administrativas e de baixo risco libera o efetivo de carreira para atuar em operações mais complexas, fortalecendo a capacidade de resposta da corporação, pois a presença ostensiva da polícia é fator de inibição da criminalidade e de fortalecimento da sensação de segurança, elementos centrais para a pacificação social (Seniski; Sensolo, 2025). Por fim, a adoção dos temporários pode funcionar como um laboratório de inovação institucional, permitindo à PMSC testar novas formas de gestão de pessoal, definir parâmetros de treinamento diferenciados e avaliar o impacto de modelos alternativos de contratação. Caso a experiência se revele positiva, poderá subsidiar reformas estruturais mais amplas na política de segurança pública do Estado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a implementação e as possíveis atribuições de policiais temporários na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), buscando compreender os limites, as potencialidades e os desafios da adoção desse modelo no contexto da segurança pública estadual. O estudo foi conduzido a partir de pesquisa bibliográfica e documental, incluindo referenciais jurídicos, doutrinários e experiências comparadas em outras unidades da federação.

De início, constatou-se que a criação da figura do policial militar temporário insere-se em um cenário de déficit estrutural de efetivo e de restrições orçamentárias que limitam a realização de concursos públicos na frequência necessária. Trata-se, portanto, de uma tentativa de dar maior agilidade à administração pública, proporcionando reforço imediato às atividades de policiamento ostensivo e apoio administrativo. Os resultados apontaram que os policiais temporários podem atuar de forma complementar ao efetivo de carreira, especialmente em funções administrativas, de guarda patrimonial e de apoio operacional em situações controladas, bem como na bike patrulha e no ostensivo à pé. Essa delimitação é fundamental para evitar a sobreposição indevida com atribuições típicas dos policiais de carreira, preservando a hierarquia e a identidade institucional da corporação.

Verificou-se também que a adoção desse modelo apresenta desafios significativos:

- a) a integração entre temporários e efetivos de carreira, que pode gerar resistências internas;
- b) necessidade de treinamento adequado, sob risco de comprometer a qualidade da atuação policial.

As questões jurídicas e sociais relativas à legitimidade do vínculo temporário e à percepção da sociedade sobre a profissionalização da polícia.

Por outro lado, a pesquisa evidenciou oportunidades relevantes:

- a) redução de custos e maior flexibilidade administrativa para atender demandas emergenciais;
- b) ampliação da presença ostensiva da PMSC, liberando o efetivo de carreira para funções de maior complexidade;
- c) possibilidade de funcionamento como um laboratório de inovação institucional, testando novos formatos de gestão e avaliação de desempenho.

Do ponto de vista científico, a análise revelou uma lacuna na literatura nacional sobre a figura do policial temporário, uma vez que grande parte das discussões concentra-se nos vínculos permanentes. Assim, este estudo contribui para preencher parte desse espaço, oferecendo subsídios para reflexões acadêmicas e práticas administrativas.



Em síntese, conclui-se que a utilização de policiais temporários pode ser viável e benéfica, desde que adotada com critérios rigorosos de seleção, formação e supervisão, além de transparência quanto às suas funções. Não se trata de substituir o policial de carreira, mas de criar um modelo complementar, capaz de fortalecer a segurança pública e responder a demandas imediatas da sociedade. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos empíricos sobre a atuação dos temporários em Santa Catarina, após sua efetiva implementação, avaliando impactos sobre a criminalidade, a percepção social e a dinâmica organizacional da PMSC.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Número de policiais militares no país cai em uma década**. 27 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/numero-de-policiais-militares-no-pais-cai-em-uma-decada>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. reimpr. da 1ª ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a organização básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14751.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CNN BRASIL. Florianópolis e Rio estão entre destinos globais mais buscados para o verão. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/viagemegastronomia/viagem/florianopolis-e-rio-estao-entre-destinos-globais-mais-buscados-para-o-verao/>. Acesso em: 13 set. 2025.

CORRÊA, Jorge. Justiça obriga PM de SP a efetivar voluntários do SAV. **JC Concursos**, 2012. Disponível em: <https://jcconcursos.uol.com.br/noticia/concursos/decisao-justica-efetiva-pm-voluntario-45274>. Acesso em: 08 ago. 2025.

FERREIRA JUNIOR, Luiz Antonio. **Criação do quadro policial militar temporário na PMPR / Creation of the temporary military police board in PMPR**. *Brazilian Journal Of Development*, [S.L.], v. 8, n. 3, p. 18459-18480, 16 mar. 2022. South Florida Publishing LLC. <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv8n3-197>.

FERREIRA, Sílvia. A análise de conteúdo: um método para a análise de dados em pesquisas qualitativas. **Revista Pesquisa Qualitativa**, Unifal-MG, v. 11, n. 29, p. 8-20, 2023. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/502>. Acesso em: 08 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das forças de segurança pública no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GOIÁS. **Lei Ordinária nº 17882, de 27 de dezembro de 2012**. Institui o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiás, GO.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2025**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc.html>. Acesso em: 08 set. 2025.



JOVEM PAN. **Brasil tem dois policiais para cada mil habitantes, aponta Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** 27 fev. 2024. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/brasil-tem-dois-policiais-para-cada-mil-habitantes-aponta-forum-brasileiro-de-seguranca-publica.html>. Acesso em: 13 ago. 2025.

KAHN, Túlio. **Questões atuais em criminologia.** São Paulo: IBCCRIM, 2003.

LOPES, Ricardo André. **Gestão de efetivos temporários na segurança pública: desafios e perspectivas.** Goiânia: UFG, 2022.

MARCINEIRO, Nazareno. **Teoria Geral das Ciências Policiais:** material didático. [Apresentação em PowerPoint]. Academia da Polícia Militar da Trindade/Faculdade da Polícia Militar, 2025.

MARCINEIRO, Nazareno (org.). **Ciências Policiais.** 1. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2021.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação & Pesquisa,** São Paulo, v. 49, e240503, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/>. Acesso em: 08 set. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 43. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

MUNIZ, Jacqueline. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** São Paulo, v. 12, n. 34, p. 93-110, out. 1997.

NÚÑEZ NOVO, Benigno. **Da inconstitucionalidade de leis estaduais de contratação temporária na área da segurança pública.** *Jus.com.br,* 15 abr. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/103585/da-inconstitucionalidade-de-leis-estaduais-de-contratacao-temporaria-na-area-da-seguranca-publica>. Acesso em: 13 ago. 2025.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 22261, de 13 de dezembro de 2024.** Institui o Corpo de Militares Temporários. Paraná, PR.

RAMOS, Valéria Silva; LOPES, Frederico Corrêa Lima; RONDON FILHO, Edson Benedito. INGRESSO DE MILITARES TEMPORÁRIOS NAS INSTITUIÇÕES MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (Ribsp),** [S.L.], v. 4, n. 9, p. 143-191, 4 jul. 2021. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública - RIBSP. <http://dx.doi.org/10.36776/ribsp.v4i9.150>.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 880, de 5 de agosto de 2025.** Institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 6 ago. 2025.

SÃO PAULO. **Lei Complementar nº 11064, de 08 de março de 2002.** Institui o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar do Estado. São Paulo, SP.

SENISKI, André Luís; SENSOLO, Mateus Júlio. O Policial Militar Temporário na PMPR: uma análise tríplice jurídica, operacional e doutrinária. **Brazilian Journal Of Development**, [S.L.], v. 11, n. 6, p. 01-20, 24 jun. 2025. Brazilian Journals. <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv11n6-069>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SUÁREZ ÁLVAREZ, Jairo Enrique. Avances de la ciencia de policía en América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 93-120, jan./jun. 2010.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. *et al* (orgs). **Violência, segurança e política – Processos e figurações**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2019.

VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. **Análise de Conteúdo na Perspectiva de Bardin**: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. SciELO Preprints, 2023. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/7697>. Acesso em: 08 set. 2025.

VIERO, Rômulo Rosado; TEZA, Marlon Jorge. **O emprego de efetivo temporário nas instituições militares estaduais: uma análise do serviço militar temporário estadual no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina**. FENEME – Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, 23 fev. 2022. Acesso em: 10 set. 2025.

XAVIER, Anderson Jonas. O desenvolvimento da atividade de polícia ostensiva em face da dualidade entre os aspectos legais e a prática exercida no cotidiano. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.19757>.